

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2009

Susta dispositivos das Resoluções nº 154, de 8 de dezembro de 2006, e nº 192, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Seguros Privados, para impedir o repasse indevido de recursos do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados os arts. 30 e 31 da Resolução nº 154, de 8 de dezembro de 2006, e os arts. 4º e 5º da Resolução nº 192, de 16 de dezembro de 2008, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT) confere às vítimas de acidentes de trânsito direito a reembolso de despesas médicas e a indenização em caso de morte ou invalidez permanente.

Por se tratar de um seguro, seu regime jurídico deve atender ao disposto no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências”.

Tal Decreto-Lei criou o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), ao qual foram atribuídas, entre outras, competências para “fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados”; “estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras”; “fixar as características gerais dos contratos de seguros”; e “fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras” (art. 32, incisos I, III, IV e V).

Embora não tenha competência para tanto, o CNSP determinou o repasse de parcela significativa dos recursos do DPVAT para entidades do setor, como a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG). Para além, embora o seguro seja administrado em regime de monopólio por apenas uma seguradora – a Seguradora Líder –, o CNSP determinou o pagamento de 8% a título de corretagem.

Segundo dados da Seguradora Líder, esses repasses foram da ordem de 43 milhões de reais, em 2005; 65 milhões, em 2006; e 83 milhões, em 2007.

Em 2008, último ano para o qual há dados disponíveis, foram repassados 105 milhões, correspondentes a aproximadamente 2,27% dos prêmios arrecadados, dos quais 53 milhões para a Susep e 52 milhões para a Funenseg.

Considerando-se, entretanto, que 45% da arrecadação é destinada, por lei, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e 5% ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), conclui-se que os repasses à Susep e à Funenseg absorvem 4,54% do valor que deveria ser destinado ao pagamento das indenizações.

Consideramos injustificável essa destinação de recursos para entidades alheias à gestão do seguro. A distribuição de recursos a título de corretagem é particularmente contrária ao princípio da moralidade, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que essa atividade não é prestada, pois há somente uma seguradora autorizada a atuar nesse segmento.

O Congresso Nacional é competente, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Nenhuma norma legal atribui ao CNSP competência para determinar, na destinação de recursos de prêmios de seguros, qualquer fim alheio ao pagamento das respectivas indenizações e à remuneração das empresas seguradoras.

Assim sendo, ao instituir o repasse de recursos do DPVAT para a Susep e a Funenseg, o CNSP claramente exorbitou de sua

competência. A presente proposição tem por objetivo, portanto, sustar as resoluções que fundamentam esses repasses indevidos.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da medida proposta, que beneficiará, acima de tudo, as vítimas de acidentes de trânsito.

Sala das Sessões,

Senador SADI CASSOL